



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Of. GC-SEIPS nº 12 /2019

Maceió/AL, aos 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal FILIPE BARROS

Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI

Câmara dos Deputados – ALA C – sala 8 – térreo

Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Solicita informações

Ref.: Obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2020.

Senhor Coordenador,

1. Com relação ao assunto vergastado no Ofício COI 001/2019/CMO, de sua lavra, datado de 29 de outubro de 2019, reiteramos as informações já prestadas em 23 de abril de 2019 ao Tribunal de Contas da União sobre a mesma questão, por meio do Ofício nº 164/2019/SEINFRA/AL-GS, encaminhado em apenso, com vistas a explicitar as premissas lá consignadas.
2. Em complemento, informações adicionais podem ser verificadas no pronunciamento exarado pela Superintendência de Infraestrutura Hídrica da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, que segue em anexo, integralmente.
3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos ulteriores, caso necessários.

Atenciosamente,

DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA

Secretário Executivo de Interação e Política Social

1101-2770/2019
MACV



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

01/11/2019
Assinatura

Of. COI n. 001 /2019/CMO

Brasília, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares – Rua José Bonifácio, S/N – Centro
Maceió/AL – Cep 57020-050

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2020.**

Senhor Governador,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA 2020), atualizado com as informações constantes do Acórdão nº 2554/2019 – TCU/Plenário, sob apreciação desta Comissão, relacionam as obras sob a responsabilidade desse Governo Estadual em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira. São elas:

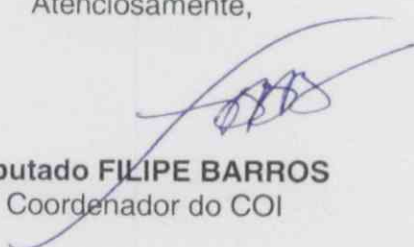
PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<u>CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO</u> 18.544.2221.10CT.0027/2020 – CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO (R\$ 67.640.000) 18.544.2084.10CT.0027/2019 – CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS 18.544.2084.10CT.0027/2018 – CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS 18.544.2084.10CT.0027/2017 – CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS 18.544.2051.10CT.0027/2015 – CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	<u>Contrato 58/2010</u> - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 119 do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 aprovado pelo Congresso Nacional (PLN 5/2019-CN, pendente de promulgação), informar a este Comitê, até 13 de novembro de 2019¹, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Atenciosamente,



Deputado FILIPE BARROS
Coordenador do COI

¹ Acórdão 2554/2019-TCU-Plenário, que cuidou da consolidação das fiscalizações de obras públicas realizadas pelo TCU em 2019 (Fiscobras/2019), publicado em 29/10/2019 no sítio https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/copy_of_2019/tramitacao/obras-com-indicios-de-irregularidades



CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA/AL
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Rua Cincinato Pinto, 530 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-3780 - CNPJ: 02.210.303/0001-64

OFÍCIO Nº 164/2019/SEINFRA/ AL-GS

Maceió, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor

DANIEL CERQUEIRA DE MORAES

Auditor Federal de Controle Externo

Tribunal de Contas da União

SAFS – Quadra 4 – Lote 1 – Anexo II – Sala 252

CEP 70.042-900

Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício de Requisição 2-56/2019-TCU/SeinfraCOM.



Senhor Auditor Federal,

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS – SEINFRA, por meio do presente ofício, em cumprimento ao disposto no Ofício de Requisição nº 2-56/2019-TCU/SeinfraCOM, tendo por objetivo a fiscalização da obra de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, bem como que sejam fornecidos documentos e informações, em meio digital, à serem enviados à equipe de auditoria, no qual requereu no Item i, percentuais de execução e valores contratuais atualizados dos Trechos 4 e 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano. No mesmo sentido, o TCU também solicitou, no Item ii, as providências já adotadas, ou que vierem a ser adotadas, em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário, com vistas à repactuação do contrato do Trecho 5 para saneamento do sobrepreço apontado, encaminhando cópia da documentação probatória.

Assim, em cumprimento ao requerido no Item i, informamos que o atual percentual de execução do Trecho 4 (km 92,93 ao km 123,4) do Canal do Sertão Alagoano, em execução através do Contrato nº 19/2010-CPL/AL, consiste em **76% de Avanço Físico**, conforme *Planilha Demonstrativa* alusiva ao Percentual de Execução Financeira do Canal do Sertão Alagoano, apresentado em anexo (mídia digital).

No mesmo sentido, acerca do valor contratual referente ao Trecho 4, está SEINFRA-AL informa também, que o valor atual do referido contrato incide em **R\$ 794.563.720,13**, formalizado através do 14º Termo de Apostila (instrumento contratual de Reajuste dos Preços Unitários do Saldo Contratual), conforme cópia do *Termo de Apostila* supracitado e referida publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas apresentados em anexo (mídia digital).

Já no tocante ao percentual de execução e valor contratual atualizado do Trecho 5, confirmamos que as **obras de execução do referido trecho ainda não foram iniciadas** e que o valor contratual consiste no mesmo valor original de **R\$ 447.034.870,74**, conforme cópia do contrato nº 58/2010-CPL/AL, apresentado em anexo (mídia digital).

No que diz respeito ao Item ii, apresentamos uma breve digressão histórica das últimas ações e tratativas conduzidas por esta Secretaria acerca do assunto em pauta, atendimento ao Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA/AL
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Rua Cincinato Pinto, 530 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-3780 - CNPJ: 02.210.303/0001-64

Nesse diapasão, faz-se importante destacar que esta Secretaria adotou todas as providências quanto à determinação de repactuação do Contrato nº 19/2010 (Trecho 4), firmado com a Odebrecht, bem como vem adotando todas as providências quanto à repactuação do contrato nº 58/2010 (Trecho 5), firmado com a Construtora Queiroz Galvão, visando a adequação dos preços unitários contratuais aos limites máximos de preços calculados naqueles autos, de modo a sanear os sobrepreços apontados.

Temos assim, em relação ao **Contrato nº 58/2010 (Queiroz Galvão)**, inicialmente, fora elaborado por esta Seinfra/AL em conjunto com o Consórcio Concremat/Hidroconsult o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, que trouxe o aprimoramento do projeto básico relativo ao Trecho 5 do Canal do Sertão, tendo em vista o grande crescimento da cidade de São José da Tapera, município pelo qual passa o trajeto do Canal do Sertão Alagoano, e a proposta de repactuação dos preços do Contrato em referência, sendo tal estudo apresentado ao E. Tribunal de Contas, para apreciação, através dos *Ofícios nº 339/2016/SEINFRA/GS* e *nº 417/2016/SEINFRA/GS*.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia), em 26/10/2016, emitiu Relatório de Auditoria como instrução resultante da análise dos argumentos postos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE apresentado por esta Seinfra/AL, encaminhando os autos à consideração superior, propondo as oitivas desta Seinfra/AL e da Construtora Queiroz Galvão (contratada) para manifestação. Sendo que a manifestação respectiva desta Seinfra/AL fora apresentada através do *Ofício nº 742/2016/SEINFRA/GS*, de 01/12/2016, sendo aquela complementada pelas informações constantes do *Ofício nº 812/2016/SEINFRA/GS*, de 30/12/2016.

Assim sendo, após a apresentação das manifestações acima, a E. Corte, através da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM), em 29/06/2017, emitiu novo Relatório de Auditoria como instrução resultante da análise das oitivas desta Seinfra/AL e da Construtora Queiroz Galvão, encaminhando os autos à consideração superior, para informação ao TCU sobre as medidas adotadas.

Dessa maneira, está Seinfra/AL apresentou, então, nova manifestação quanto à deliberação da unidade técnica SeinfraCOM ao TCU, através do *Ofício nº 583/2017-SEINFRA/AL-GS*, de 13/09/2017, sustentando, entre outros, que não houve vícios ou graves falhas no projeto básico original, que pudessem ensejar a anulação do certame e a contratação dele decorrente, sendo certo que o projeto básico original contém plena viabilidade técnica, sendo que as modificações necessárias ao contrato decorreram de fatores supervenientes, e objetivaram, apenas, a otimização das soluções técnicas previstas no projeto original, de forma que não havia que se falar em transfiguração do objeto contratual.

Por fim, em decorrência da comunicação do Tribunal de Contas da União, por meio do *Ofício nº 0221/2018-TCU/SeinfraCOM*, alusivo ao Acórdão nº 1034/2018-TCU-Plenário, onde, entre outras, delibera:

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Seinfra/AL e a Construtora Queiroz Galvão S.A., **alertando-os que esta Corte de Contas não analisará nem deliberará sobre qualquer planilha orçamentária do trecho 5 do canal do sertão sem que haja prévia celebração de termo de aditamento contratual repactuando o Contrato**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA/AL
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Rua Cincinato Pinto, 530 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-3780 - CNPJ: 02.210.303/0001-64

58/2010, nos estritos termos determinados pelo Acórdão 2.957/2015 – Plenário, bem como que tal exame ocorrerá exclusivamente no TC 011.156/2010-4.

Então, como providência, em despacho integrante do Processo Administrativo 3300-0922/19, está SEINFRA diante do exposto acima e de conhecimento do Relatório Técnico – Relatório de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo então Consórcio Gerenciador/Supervisor das Obras (Concremat-Hidroconsult) e apresentado ao Tribunal de Contas da União.

Informamos que as ações e tratativas (técnicas e administrativas) necessárias à formalização do termo de aditamento contratual repactuando o Contrato Nº 58/2010, encontram-se em andamento por esta Secretaria juntamente com a equipe técnica integrante do Consórcio Gerenciador/Supervisor das Obras (Consórcio Hidroconsult-Engeconsult), de forma a instruir o processo e posterior formalização do Termo Aditivo (1º Termo Aditivo) ao contrato de execução do Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano, em atendimento Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir a esse respeito.

Atenciosamente,

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário do Estado de Infraestrutura



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Superintendência de Infraestrutura Hídrica

Rua Cincinato Pinto, nº 530, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-070
Telefone: (82) 3315-3780 - www.infraestrutura.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:01101.0000002770/2019
INTERESSADO	CONGRESSO NACIONAL
ASSUNTO	Demanda Externa: Órgãos Governamentais Federais

A Chefia de Gabinete,

Após tomar ciência do teor do Of. COI nº 001/2019/CMO (1881077), na inicial, retornamos os autos para vosso conhecimento com as informações solicitadas a esta Superintendência de Infraestrutura Hídrica, alusivo ao Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano (Contrato Nº 58/2010-CPL/AL) sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal do Contas da União e demais considerações pertinentes.

Sobre as informações acerca das providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme já informado ao referido Tribunal através do Ofício nº 164/2019/SEINFRA/AL-GS (anexo), em 23/04/2019, temos a informa que em relação ao Contrato nº 58/2010, celebrado com a sociedade empresária Queiroz Galvão, inicialmente fora elaborado por esta Seinfra em conjunto com o Consórcio Concremat/Hidroconsult o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, que trouxe o aprimoramento do projeto básico relativo ao trecho 5 do Canal do Sertão, tendo em vista o grande crescimento da cidade de São José da Tapera, município pelo qual passa o trajeto do Canal do Sertão Alagoano, e a proposta de repactuação dos preços do contrato em referência, sendo tal estudo apresentado ao E. Tribunal de Contas para apreciação através dos Ofícios nº 339/2016/SEINFRA/GS e nº 417/2016/SEINFRA/GS.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia), em 26/10/2016, emitiu Relatório de Auditoria como instrução resultante da análise dos argumentos postos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE apresentado por esta SEINFRA/AL, encaminhando os autos à consideração superior, propondo as oitivas desta SEINFRA/AL e da Construtora Queiroz Galvão (contratada) para manifestação. Sendo que a manifestação respectiva desta SEINFRA/AL fora apresentada através do Ofício nº 742/2016/SEINFRA/GS, de 01/12/2016, sendo aquela complementada pelas informações constantes do Ofício nº 812/2016/SEINFRA/GS, de 30/12/2016.

Assim sendo, após a apresentação das manifestações acima, a E. Corte, através da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração (SeinfraCOM), em 29/06/2017, emitiu novo Relatório de Auditoria como instrução resultante da análise das oitivas desta SEINFRA/AL e da Construtora

Queiroz Galvão, encaminhando os autos à consideração superior, para informação ao TCU sobre as medidas adotadas.

Dessa maneira, esta Seinfra apresentou, então, nova manifestação quanto à deliberação da unidade técnica SeinfraCom ao TCU, através do Ofício nº 583/2017-SEINFRA/AL-GS, de 13/09/2017, sustentando, entre outros, que não houve vícios ou graves falhas no projeto básico original, que pudessem ensejar a anulação do certame e a contratação dela decorrente, sendo certo que o projeto básico original contém plena viabilidade técnica, sendo que as modificações necessárias ao contrato decorreram de fatores supervenientes, e objetivaram, apenas, a otimização das soluções técnicas previstas no projeto original, de forma que não havia que se falar em transfiguração do objeto contratual.

Por fim, em decorrência da comunicação do TCU, por meio do Ofício nº 0221/2018-TCU/SeinfraCOM, alusivo ao Acórdão nº 1034/2018-TCU-Plenário, onde, entre outras, delibera:

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Seinfra/AL e a Construtora Queiroz Galvão S.a., **alertando-os que esta Corte de Contas não analisará nem deliberará sobre qualquer planilha orçamentária do trecho 5 do canal do sertão sem que haja prévia celebração de termo de aditamento contratual repactuando o Contrato 58/2010**, nos estritos termos determinados pelo Acórdão 2.957/2015 – Plenário, bem como que tal exame ocorrerá exclusivamente no TC 011.156/2010-4.

Então, como providência, em despacho integrante do Processo Administrativo nº 3300-0922/19, esta SEINFRA, diante do exposto e de conhecimento do Relatório Técnico – Relatório de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo então Consórcio Gerenciador/Supervisor das obras (Concremat-Hidroconsult) e apresentando ao Tribunal de Contas da União.

Informamos que as ações e tratativas (técnicas e administrativas) necessárias à formalização do termo de aditamento contratual repactuando o Contrato nº 58/2010, encontram-se em andamento por esta Secretaria juntamente com a sua equipe técnica de forma a conduzir as providências necessárias à formalização do Termo Aditivo (1º Termo Aditivo) ao contrato de execução do trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano, em atendimento Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário.

Onde, ao tempo, reiteramos que até a presente data as obras e serviços do referido trecho (Trecho 5) do Canal do Sertão Alagoano, não foram iniciadas, ou seja, que nenhum recurso financeiro foi aplicado neste segmento do empreendimento. E que esta Secretaria vem trabalhando de forma a só iniciar o referido trecho após sanar todas as determinações e deliberações em tratativas com o TCU.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barros da Silva, Superintendente** em 08/11/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1962941** e o código CRC **3075FB5C**.